Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.742

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 12.977.2009-40-TCE

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Planejamento -

SEPLAN. exercício de 2008.

RESPONSÁVEL:

Senhor Gilberto do Carmo Lopes Siqueira

RELATOR:

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Secretaria de Estado de Planejamento. Prestação de Contas. Não identificação do responsável pela área contábil do órgão. Regularidade com ressalva.

Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Planejamento -SEPLAN, exercício orçamentário e financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Gilberto do Carmo Lopes Siqueira – Secretário de Estado à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a não identificação do responsável pela área contábil do órgão. formalidades Após de estilo, pelo arquivamento dos as

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco - Acre, 24 de maio de 2012

> > Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Presidente do TCE/ACRE

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE